



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 53 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.-

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º - Ficam estabelecidas que as construções que se seguem serão as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município para o Exercício de 1994.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS:

Art. 2º - Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários aos cumprimentos dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - as despesas com pessoal e encargos sociais serão projetadas com base na política salarial do Governo Federal, respeitando o limite estabelecido no art. 163 da Constituição Estadual.

Art. 4º - O montante das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não deverá ser superior ao das Receitas.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUDO Nº 53/93

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 58/53.v.

EM 12 Novembro /1993

Mauro Batista Signato
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 53 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.-

Fls.02.-

Art. 5º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas as obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados por antecipação da receita.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar em produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e de contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria;

I - o cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa;

II - a Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a REVER e atualizar a sua legislação tributária para o Exercício de 1994.

§ 1º - A revisão e a atualização de que trata o presente artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da Dívida Ativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 02/93

LIVRO N.º 06 VLS. N.º 58/93.r.r.

EM 12 / Novembro / 1993

Wilmam Batista Siqueira
Wilmam Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 53 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.-

Fls.03.-

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revistas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E MEIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridade as seguintes ações definidas para cada setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) prosseguir ações no âmbito de casa da Câmara Municipal;
- b) manutenção das atividades do Município; construção da sede da Prefeitura; aquisição de máquinas e equipamentos.

II - SETOR SOCIAL

- a) Construção de escolas;
- b) recuperação e ampliação de escolas;
- c) construção de um ginásio coberto;
- d) construção de 10 (dez) postos de saúde;
- e) construção de 150 casas populares;
- f) construção de 20 poços artesianos;
- g) construção de bueiros;
- h) construção de aterros sanitários;
- i) construção de quadras poliesportivas;
- j) construção de creches.

III - SETOR ECONÔMICO

- a) Construção de pontes;
- b) abertura de estradas para escoamento da produção agrícola.

IV - SETOR URBANO

- a) Abertura e pavimentação de ruas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 53/93

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 58/59 e V.

EM 12 / Novembro / 1993

Milson Botelho Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 53 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.-

Fls.04.-

b) construção de praças.

§ Único - Os projetos de execuções plurianuais deverão está incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

CAPÍTULO II

O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo obedecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento de objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem distribuídos aos órgãos municipais, com exclusão, de amortizações de empréstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, também como a manutenção e financiamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

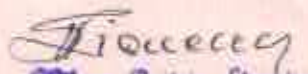
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O projeto de lei orçamentário anual será enviado pelo Poder Executivo até 30 de Setembro de 1993.

§ Único - A Câmara deverá devolver o projeto de lei orçamentária, para sanção até o dia 30 de novembro, e só entrará em recesso, depois de concluídas as fases de apreciação e votação da matéria em parte.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1994

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, em 12 de Novembro de 1993.-


Manoel Batista Stomara
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 53/93

LIVRO N.º 06 VLS. N.º 53/58 e V

EM 12 / Novembro / 1993